

= LEI Nº 1.533, DE 30 DE JUNHO DE 1988 =

Autoriza transferência de faixa de terreno doada pelo Município e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. José Feliciano de Araújo, autorizado a transferir para o Sr. Antonio Augusto de Mesquita, através de escritura pública, a faixa de terreno doada pelo Município, atualmente em nome do Sr. José Feliciano de Araújo conforme transcrição no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 2-A-G, folhas 130, R:02, matrícula nº 4.256m em 03 de junho de 1988.

Art. 2º - A referida faixa de terreno situa-se à Rua Francisco José de Freitas, no Bairro Centenário, nesta cidade, e mede cerca de 9,50 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos, cerca de 17,20 metros de comprimento pelo lado esquerdo e cerca de 16,50 metros de comprimento pelo lado direito, totalizando, aproximadamente, 160,00 metros quadrados, e confronta pelos seus diversos lados e fundos com quem de direito haja de confrontar.

Art. 3º - O beneficiado com a transferência por esta lei autorizada, Sr. Antonio Augusto de Mesquita, utilizará a faixa de terreno para a construção de sua casa própria, observando os prazos estipulados, ou sejam, três meses para iniciar e dez meses para concluir dita construção, contados da data do Alvará de Licença.

Parágrafo único - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da transferência, a referida faixa de terreno reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extra judicial.

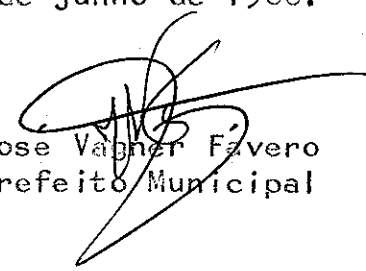
Art. 4º - A mencionada faixa de terreno não poderá ser alienada e nem gravada, sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da transferência ora autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da mesma área junto a instituições financeiras legalmente constituídas, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da transferência.

Art. 5º - As despesas oriundas da transferência serão de responsabilidade do favorecido com a mesma.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.525, de 05 de maio de 1988, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 30 de junho de 1988.


José Wagner Favero
Prefeito Municipal